



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

Página I

* ANO XI * NÚMERO 774 * R\$ 2,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS

PODER EXECUTIVO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Seção 02 do Jornal Oficial de Campo Grande - Caderno de Licitações

AVISOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º SRP 006/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 do dia 17 de março de 2020 (terça-feira), fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo Menor preço Por item, destinado a "Registro de Preços para futuro fornecimento de Oxigênio Medicinal para o centro de saúde Joaquina Nobrega Veras de funcionamento 24 horas para manutenção dos serviços de urgência e emergência do município de Campo Grande-RN para o ano de 2020", de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTONIO VERAS, N.º 65, CENTRO, ou através do e-mail licitacoes.campograndern@gmail.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08h00min as 12h00min.

Campo Grande - RN, 2 de março de 2020.

Antonio Tadeu de Oliveira Lopes
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º SRP 023/2019**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial n.º SRP 023/2019, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

183 - J L B DE MOURA (04.563.924/0001-57)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27/02/2020	2	522 - ADAPTADOR DE TOMADA PINO T ADAPTADOR DE TOMADA PINO T	UNID	ROMAZZI	10	4,59	45,90
27/02/2020	5	521 - ARRUELA GALVANI	UNID	ISOTRAFO	150	0,69	103,50

		ZADA QUADRADA ARRUELA GALVANI ZADA QUADRADA					
27/02/2020	17	533 - CABO CHUMBIM HO 1,5MM CABO CHUMBIM HO 1,5MM	mt	NORDESTE CABOS	300	0,57	171,00
27/02/2020	18	534 - CABO CHUMBIM HO 2,5MM CABO CHUMBIM HO 2,5MM	mt	NORDESTE CABOS	180	0,84	151,20
27/02/2020	28	540 - CABO PP 2 X 10 MM CABO PP 2 X 10 MM	mt	NORDESTE CABOS	80	12,00	960,00
27/02/2020	48	574 - CANO GALVANI ZADOR COM ROSCA 3M X 32 MM CANO GALVANI ZADOR COM ROSCA 3M X 32 MM	mt	FORTLEVE	10	105,00	1.050,00
27/02/2020	49	566 - CANUITE 25 MM CANUITE 25 MM ROLO AMARELO	mt	TIGRE	380	0,99	376,20
27/02/2020	51	577 - CAPACITOR 4 UF / 250V	UNID	WEG	20	6,00	120,00
27/02/2020	52	579 - CAPACITOR 5 UF / 250V	UNID	WEG	20	6,75	135,00
27/02/2020	53	578 - CAPACITOR 6 UF / 250V	UNID	WEG	20	6,75	135,00
27/02/2020	55	576 - CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X 30A	UNID	EXALTRON	12	143,00	1.716,00
27/02/2020	57	581 -	UN	ACEMIL	30	2,62	



2020		CONECTOR PARA HASTE CABO DE ATERRAMENTO DE 1/2"	D				78,60
27/02/2020	59	582 - CONTATOR AUXILIAR RELE Falta de fase	UNID	WEG	5	150,00	750,00
27/02/2020	98	614 - ELO FUSIVEL DE 1 E 36A	UNID	INTELLI	30	15,00	450,00
27/02/2020	103	733 - FITA ALUMINIO ISOLANTE AZUL 19 MT FITA ALUMINIO ISOLANTE AZUL 19 MT	UNID	FOX LUX	10	22,50	225,00
27/02/2020	104	727 - FITA DE AÇO 3/4 X 0,5 MM 80CM FITA DE AÇO 3/4 X 0,5 MM 80CM	ROLO	PLP	3	53,50	160,50
27/02/2020	171	1011 - POSTE DE CONCRETO 10 X 150 POSTE DE CONCRETO 10 X 150	UNID	MOSSORO PRE MOLDADO	5	1,050,00	5,250,00
27/02/2020	172	1010 - POSTE DE CONCRETO 9 X 150 POSTE DE CONCRETO 9 X 150	UNID	MOSSORO PRE MOLDADO	5	750,00	3,750,00
27/02/2020	173	1008 - POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO MONOFASICA 7MTS POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO MONOFASICA 7MTS	UNID	MOSSORO PRE MOLDADO	5	375,00	1,875,00
27/02/2020	174	1009 - POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO TRIFASICA 7MTS POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO TRIFASICA 7MTS	UNID	MOSSORO PRE MOLDADO	5	375,00	1,875,00
27/02/2020	175	1014 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAME	UNID	CEMAR	5	90,00	450,00

		NTO TRIFASICO					
27/02/2020	183	1018 - REFLETOR LED 200W PROVA DÁGUA BIVOLT	UNID	LED BOX	10		134,00
Total							21.167,90

1336 - J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI (18.334.420/0001-70)

Data Adjucação	Item	Material/Seção	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27/02/2020	6	524 - BASE P/ RELE GIRATORIO FOTOELET RICO BASE PARA RELE GIRATORIO FOTOELET RICO	UNID	TECNOL INSA	100	3,95	395,00
27/02/2020	7	525 - BOCAL DE PORCELANA E-27 BOCAL DE PORCELANA E-27	UNID	DECORLUX	100	1,17	117,00
27/02/2020	23	556 - CABO MULTIPLE XADO MONOFASICO 16 MM CABO MULTIPLE XADO MONOFASICO 16 MM	mt	BOREAL	800	2,80	2.240,00
27/02/2020	42	572 - CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA AEREA COM LENTE CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA AEREA COM LENTE	UNID	TAF	10	158,00	1.580,00
27/02/2020	45	571 - CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA AEREA COM LENTE CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFASICA AEREA COM LENTE	UNID	TAF	8	309,00	2.472,00
27/02/2020	106	731 - FITA ISOLANTE SGTOTEG 19 MT FITA ISOLANTE SGTOTEG 19	UNID	HAMME R	100	2,95	295,00



27/02/2020	110	737 - FOTO ELETRO NF220 A 254 VCA 1000W 1800 VA FOTO ELETRO NF220 A 254 VCA 1000W 1800 VA	UN D	TECNOL INSA	250	9,80	2.450,00
27/02/2020	119	779 - LAMPADA DE EMERGENCIAL 30 LED LUMINARIA BIVOLT LAMPADA DE EMERGENCIAL 30 LED LUMINARIA BIVOLT	UN D	LUZ SOLLAR	25	15,12	378,00
27/02/2020	128	788 - LAMPADA LED 11W LAMPADA LED 11W	UN D	SORTELUZ	100	6,38	638,00
27/02/2020	129	784 - LAMPADA LED 12W LAMPADA LED 12W	UN D	SORTELUZ	100	6,38	638,00
27/02/2020	130	782 - LAMPADA LED 17W LAMPADA LED 17W	UN D	SORTELUZ	100	12,48	1.248,00
27/02/2020	133	776 - LAMPADA TUBULAR 18W LED LAMPADA TUBULAR 18W LED	UN D	LUZ SOLLAR	100	11,55	1.155,00
27/02/2020	135	758 - LAMPADA VAPOR METALICA 70W E27 LAMPADA VAPOR METALICA 70W E27	UN D	OUROLUX	200	23,36	4.672,00
27/02/2020	136	755 - LAMPADA VAPOR METALICA DE 250W E40 LAMPADA VAPOR METALICA DE 250W E40	UN D	LUZ SOLLAR	80	24,75	1.980,00
27/02/2020	137	754 - LAMPADA VAPOR METALICA DE 400W TUBULAR E E40 LAMPADA VAPOR METALICA DE 400W	UN D	LUZ SOLLAR	80	24,75	1.980,00

27/02/2020	138	761 - LAMPADA VAPOR SODIO 70W E27 LAMPADA VAPOR SODIO 70W E27	UN D	LUZ SOLLAR	200	11,11	2.222,00
27/02/2020	159	1013 - OLHAL GALVANIZADO OLHAL GALVANIZADO	UN D	OLIVO	50	7,28	364,00
27/02/2020	177	2035 - REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO	UN D	TECNOL INSA	50	58,65	2.932,50
27/02/2020	180	1017 - REFLETOR LED 100W PROVA DAGUA BIVOLT	UN D	LUZ SOLLAR	10	71,26	712,60
27/02/2020	182	1019 - REFLETOR LED 180W PROVA DAGUA BIVOLT	UN D	LUZ SOLLAR	10	139,94	1.399,40
27/02/2020	185	1016 - REFLETOR LED 50W PROVA DAGUA BIVOLT	UN D	LUZ SOLLAR	10	42,70	427,00
Total							30.295,50

1337 - MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO - EIRELI (27.927.653/0001-77)

Data Adjucação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27/02/2020	1	518 - ABRAÇAD EIRA DE NYLON 150 X 25M ABRAÇAD EIRA DE NYLON 150 X 25 METROS	UN D	DECORLUX	100	3,49	349,00
27/02/2020	3	519 - ALÇA PERFORMADA MULTIPLE XADO CABO 10 MM ALÇA PERFORMADA MULTIPLE XADO CABO 10 MM	UN D	MACLEAN	300	1,39	417,00
27/02/2020	4	520 - ALÇA PERFORMADA MULTIPLE XADO CABO 25	UN D	MACLEAN	180	2,10	378,00



020		ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 50 MM	D	S		27,00	2.160,00
27/02/2020	100	717 - ESPELHO CEGO 4 X 2 BRANCO ESPELHO CEGO 4 X 2 BRANCO	UN D	PLUZIE	80	1,20	96,00
27/02/2020	101	716 - ESPELHO CEGO 4 X 4 BRANCO ESPELHO CEGO 4 X 4 BRANCO	UN D	PLUZIE	100	3,45	345,00
27/02/2020	102	723 - FECHO PARA CINTAR FITA EM POSTE DE CONCRET O 3/4 FECHO PARA CINTAR FITA EM POSTE DE CONCRET O 3/4	UN D	JANDRI GUES	100	1,05	105,00
27/02/2020	111	744 - FUSIVEL NH 100 A FUSIVEL NH 100 A	UN D	TEE	100	15,50	1.550,00
27/02/2020	113	745 - INTERRUP TOR DE SISTEMA X EXTERNO BRANCO INTERRUP TOR DE SISTEMA X EXTERNO BRANCO	UN D	PLUZIE	100	4,90	490,00
27/02/2020	115	751 - INTERRUP TOR INTERNO PARALELO 1 SEÇÃO INTERRUP TOR INTERNO PARALELO 1 SEÇÃO	UN D	PLUZIE	100	3,98	398,00
27/02/2020	116	752 - INTERRUP TOR INTERNO PARALELO 2 SEÇÃO INTERRUP TOR INTERNO PARALELO 2 SEÇÃO	UN D	PLUZIE	100	6,08	608,00
27/02/2020	118	747 - INTERRUP TOR INTERNO SIMPLES VERT. BRANCA 10 A 20 V INTERRUP	UN D	PLUZIE	50	2,99	149,50

		TOR INTERNO SIMPLES VERT. BRANCA 10 A 20 V					
27/02/2020	124	767 - LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 45W E27 LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 45W E27	UN D	AVANT	100	23,13	2.313,00
27/02/2020	126	2034 - LAMPADA ENER G SAVER 85W BRANCA SPIRAL E-40	UN D	KIAN	30	47,99	1.439,70
27/02/2020	127	756 - LAMPADA HALOGEN EO 42W LAMPADA HALOGEN EO 42W	UN D	EMPALU X	80	2,97	237,60
27/02/2020	131	787 - LAMPADA LED 7W LAMPADA LED 7W	UN D	EMPALU X	100	5,91	591,00
27/02/2020	134	777 - LAMPADA TUBULAR 8W LED LAMPADA TUBULAR 8W LED	UN D	KIAN 11417	100	11,54	1.154,00
27/02/2020	140	790 - LUMINARI A ABERTA PADRAO E-40 150W LUMINARI A ABERTA PADRAO E-40 150W	UN D	JRC	200	31,34	6.268,00
27/02/2020	141	793 - LUMINARI A PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 100W LUMINARI A PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 100W	UN D	MBLED	20	253,50	5.070,00
27/02/2020	143	794 - LUMINARI A PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 180W LUMINARI A PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 180W	UN D	PERFEC T LED	10	480,00	4.800,00
27/02/2020	144	795 - LUMINARI	UN D	PERFEC T LED	10	493,5	4.935



020	0	RELE TERMICO 22 A 32A	D	O		71,40	357,00
27/02/2020	191	1035 - RELE TERMICO 32 A 40A	UN D	SOPRANO	5	137,03	685,15
27/02/2020	192	1041 - RELE TERMICO 32 A 50A	UN D	SOPRANO	5	137,03	685,15
27/02/2020	193	1042 - RELE TERMICO 40 A 57A	UN D	SOPRANO	5	137,03	685,15
27/02/2020	194	1039 - RELE TERMICO 63 A 80A	UN D	SOPRANO	5	137,03	685,15
27/02/2020	196	1069 - Tomada com 2 entradas e sem interruptor	UN D	PLUZIE	100	4,80	480,00
27/02/2020	198	1066 - Tomada Conjugada com 1 interruptor	UN D	PLUZIE	150	4,65	697,50
Total						74.101,75	

1338 - LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
(27.062.419/0001-24)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27/02/2020	8	526 - BOCAL DE PORCELAN A E-40 BOCAL DE PORCELAN A E-40	UN D	DECORLUX	100	4,60	460,00
27/02/2020	11	560 - CABINHO 1,5 MM CABINHO 1,5 MM	mt	MEGACAMPOS	500	0,52	260,00
27/02/2020	12	561 - CABINHO 2,5 MM CABINHO 2,5 MM	mt	MEGACAMPOS	400	0,73	292,00
27/02/2020	15	562 - CABINHO FLEXIVEL 4 MM COR AZUL CABINHO FLEXIVEL 4 MM COR AZUL	mt	MEGACAMPOS	400	1,30	520,00
27/02/2020	29	537 - CABO PP 2 X 2,5 MM CABO PP 2 X 2,5 MM	mt	MEGACAMPOS	100	2,69	269,00
27/02/2020	31	539 - CABO PP 2 X 6 MM CABO PP 2 X 6 MM	mt	MEGACAMPOS	80	5,50	440,00
27/02/2020	32	542 - CABO PP 3 X 10 MM CABO PP 3 X 10 MM	mt	MEGACAMPOS	100	9,00	900,00
27/02/2020	33	543 - CABO PP 3 X 6 MM	mt	MEGACAMPOS	100	6,00	600,00

		CABO PP 3 X 6 MM					0
27/02/2020	39	2037 - CABO PP GLEX 0,6 1KV 2X2,5MM	mt	MEGACAMPOS	20	2,99	59,80
27/02/2020	41	567 - CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4 X 4 CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4 X 4	UN D	TAF	100	1,20	120,00
27/02/2020	47	575 - CANALETA 20 X 10 X 2000 BRANCA CANALETA 20 X 10 X 2000 BRANCA	UN D	TAF	200	2,99	598,00
27/02/2020	76	599 - DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UN D	LUKMA	10	28,90	289,00
27/02/2020	78	597 - DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UN D	LUKMA	10	31,00	310,00
27/02/2020	87	612 - DISJUNTOR UNIPOLAR 60A	UN D	LUKMA	20	6,20	124,00
27/02/2020	99	3174 - ESCADA MULTIFUNCIONAL DE FIBRA 10 M	UN D	VONDER	1	1.300,00	1.300,00
27/02/2020	105	732 - FITA DE ALTA FUSÃO FITA DE ALTA FUSAO	UN D	DECORLUX	50	3,80	190,00
27/02/2020	107	734 - FITA ISOLANTE VERMELHA 19 MT FITA ISOLANTE VERMELHA 19 MT	UN D	DECORLUX	10	5,80	58,00
27/02/2020	109	743 - FOTO ELETRO NA MAGNETIC O 105 A 305 VCA 1000W FOTO ELETRO NA MAGNETIC O 105 A 305 VCA 1000W	UN D	MAPRET RON	50	13,00	650,00
27/02/2020	112	750 - INTERRUPTOR COM TOMADA SIMPLES NBR 10 A BRANCO INTERRUPTOR COM TOMADA SIMPLES NBR 10 A BRANCO	UN D	ROMAZI	150	3,88	582,00
27/02/2020	122	770 - LAMPADA ELETRONIC	UN D	SORTELUZ	50	9,95	497,50



		A ASPIRAL 25W E27 LAMPADA ELETRONIC A ASPIRAL 25W E27					
27/02/2020	123	765 - LAMPADA ELETRONIC A ASPIRAL 36W E27 LAMPADA ELETRONIC A ASPIRAL 36W E27	UN D	SORTELUZ	100	14,00	1.400,00
27/02/2020	139	789 - LUMINARIA ABERTA OVAL LUMINARIA ABERTA OVAL	UN D	OLIVO	500	19,49	9.745,00
27/02/2020	142	796 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 12W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 12W	UN D	SORTELUZ	20	130,00	2.600,00
27/02/2020	145	797 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 20W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 20W	UN D	SORTELUZ	20	130,00	2.600,00
27/02/2020	147	798 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 30W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 30W	UN D	SORTELUZ	5	130,00	650,00
27/02/2020	151	800 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 80W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 80W	UN D	SORTELUZ	5	200,00	1.000,00
27/02/2020	155	1054 - Mangueira Luminosa LED 2 Fios VD ML 20538	pc	SORTELUZ	600	6,49	3.894,00
27/02/2020	16	1002 -	UN	OLIVO	50	8,49	

2020	2	PARAFUSO GALVANIZ ADO 5/8 X 14 MM PARAFUSO GALVANIZ ADO 5/8 X 14 MM	D				424,50
27/02/2020	197	1070 - Tomada com 3 entradas e sem interruptor	UN D	ROMAZI	50	9,00	450,00
Total							31.282,80

1339 - L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI (26.683.873/0001-30)

Data Adjucação	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27/02/2020	10	523 - BRAÇO RETO LUMINARIA P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA BRAÇO RETO LUMINARIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN D		150	12,75	1.912,50
27/02/2020	13	564 - CABINHO FLEXIVEL 10 MM COR VERMELHO CABINHO FLEXIVEL 10 MM COR VERMELHO	mt	FORTE CON	200	4,00	800,00
27/02/2020	16	563 - CABINHO FLEXIVEL 6 MM COR VERDE CABINHO FLEXIVEL 6 MM COR VERDE	mt		300	1,95	585,00
27/02/2020	19	553 - CABO COAXIAL 50 OHMS CABO COAXIAL 50 OHMS	mt	VONDER	100	1,50	150,00
27/02/2020	20	554 - CABO COAXIAL 75 OHMS CABO COAXIAL 75 OHMS	mt	VONDER	100	1,50	150,00
27/02/2020	22	555 - CABO MULTIPLE XADO MONOFASICO 10 MM CABO MULTIPLE XADO MONOFASICO 10 MM	mt	CMR	800	2,15	1.720,00
27/02/2020	24	557 - CABO MULTIPLE XADO	mt	CMR	500	4,00	2.000,00



020	5	Tomada com 2 entradas e com 1 interruptor	D	TRONIC			350,00
Total							66.390,50

Campo Grande-RN, 02 de março de 2020.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Autoridade Competente
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº SRP 001/2020, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

209 - L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI (12.226.156/0001-74)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27/02/2020	1	337 - PNEU ARO 14 185/70 Pneu aro 14 185/70 8 lonas.	UNID	TORNEL	20	585,00	11.700,00
27/02/2020	2	338 - PNEU ARO 14 175/70 Pneu aro14 175/70	UNID	FATE	20	520,00	10.400,00
27/02/2020	3	339 - PNEU 235/70 R16 Pneu 235/70 R16	UNID	ROADSTONE	24	912,00	21.888,00
27/02/2020	5	453 - PNEU 175/65 R14 Pneu 175/65 R14 ofertado pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus. Somente serão	UNID	BARUN	20	505,00	10.100,00

		aceitos pneus novos, não podendo ser recapados, recauchuta dos ou remodelados.					
27/02/2020	6	454 - PNEU 235/70 R16 106H Pneu 235/70 R16 106H ofertado pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus. Somente serão aceitos pneus novos, não podendo ser recapados, recauchuta dos ou remodelados.	UNID	ROADSTONE	20	910,00	18.200,00
27/02/2020	7	455 - PNEU 225/75 R16 118/116R Pneu 225/75 R16 118/116R ofertado pela proponente devem atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade	UNID	TRIANGULE	20	940,00	18.800,00



		dos pneus. Somente serão aceitos pneus novos, não podendo ser recapados, recauchutados ou remodelados.					
27/02/2020	8	342 - PNEU 185/65 R 14 Pneu 185 /65 R 14 - 8 lonas	UN D	BARUN	12	450,00	5.400,00
27/02/2020	18	273 - PNEU 12.4-24 PNEU 12.4-24 PARA TRATOR AGRICOLA	UN D	FATE	12	2.790,00	33.480,00
27/02/2020	19	274 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4-24	UN D	MAGNUM	12	250,00	3.000,00
27/02/2020	20	275 - PNEU 18.4-30. Pneu 18.4-30 destinado para trator agrícola	UN D	ATF	12	4.750,00	57.000,00
27/02/2020	21	276 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4-30	UN D	MAGNUM	12	750,00	9.000,00
27/02/2020	22	277 - PNEU 14.00-24 12 LONAS	UN D	WESTLAKE	12	4.400,00	52.800,00
27/02/2020	23	278 - CÂMARA DE AR P/ PNEU 14.00-24 Camara de ar para pneu 14.00-24.	UN D	MAGNUM	12	425,00	5.100,00
27/02/2020	27	282 - PNEU 1000x20 RADIAL BURRAC HUDO	UN D	WESTLAKE	45	2.560,00	115.200,00
27/02/2020	28	283 - PROTETOR PARA CAMARA PNEU 1000X20 RADIAL	UN D	RUZI	45	75,00	3.375,00
27/02/2020	29	284 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000X20	UN D	MAGNUM	45	175,00	7.875,00

27/02/2020	33	331 - PNEU 1000/20 14 LONAS	UN D	WESTLAKE	35	1.940,00	67.900,00
					Total	451.218,00	

493 - PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA (10.449.378/0001-20)

Data Adjucação	Item	Materia l/ Serviço	Unid. Medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
27/02/2020	4	341 - PNEU 225/75 ARO 16 Pneu 225/75 aro 16	UN D	GT RADIAL	16	885,00	14.160,00
27/02/2020	9	316 - PNEU 900X20 14L	UN D	CENTELLA	100	1.642,00	164.200,00
27/02/2020	10	317 - PNEU 215/75 R 17,5	UN D	MAGNUM	25	1.182,00	29.550,00
27/02/2020	11	318 - PNEU NYLON 7.50/16 - 10 LONAS Pneu Nylon 7.50/16 - 10 Lonas	UN D	WESTLAKE	25	1.050,00	26.250,00
27/02/2020	12	319 - CAMARA DE AR ARO 20 Camara de ar aro 20.	UN D	MAGNUM	85	190,00	16.150,00
27/02/2020	13	320 - PROTETOR DE CAMARA DE AR ARO 20 Protetor de camara de ar aro 20.	UN D	Pirelli	100	130,00	13.000,00
27/02/2020	14	321 - CAMARA DE AR PARA PNEU 215/75 R 17,5	UN D	MAGNUM	25	130,00	3.250,00
27/02/2020	15	322 - PROTETOR PARA PNEU 215/75 R 17,5	UN D	Pirelli	25	80,00	2.000,00
27/02/2020	16	323 - PROTETOR PARA PNEU 7.50/16	UN D	Pirelli	25	80,00	2.000,00
27/02/2020	17	324 - CÂMARA DE	UN D	MAGNUM	25	155,00	3.875,00



		AR PARA PNEU 7.50/16					
27/02/2020	24	279 - PNEU 12.16.5	UN D	ROADGUIDER	12	1.570,00	18.840,00
27/02/2020	25	280 - PNEU 19.5L-24	UN D	ROADGUIDER	12	5.760,00	69.120,00
27/02/2020	26	281 - PNEU 20.5x25 L3 Pneu 20.5-25 L3 sem Câmara.	UN D	ROADGUIDER	12	12.000,00	144.000,00
27/02/2020	30	285 - PNEU 700 R 16 10 LONAS Pneu 700 r 16 10 lonas, destinado a Toyota Bandeirante.	UN D	Pirelli	50	979,00	48.950,00
27/02/2020	31	286 - CAMARA DE AR 16 Câmara de ar aro 16	UN D	MAGNUM	86	145,00	12.470,00
27/02/2020	32	288 - PNEU 175-70/14	UN D	TORNEL	12	495,00	5.940,00
27/02/2020	34	332 - PNEU 700X16 10L Pneu 700x16 10l destinado ao carroção pipa	UN D	Pirelli	36	840,00	30.240,00
27/02/2020	35	333 - PROTECTOR DE CÂMARA DE AR, ARO 16 Redondo, flexível, para pneu, aro 16. Item de atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088.	UN D	Pirelli	36	58,00	2.088,00
Total						606.083,00	

Campo Grande-RN, 02 de março de 2020.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Autoridade Competente
Prefeito

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 023/2019**

Aos dois de março de dois mil e vinte, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antônio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 023/2019**, homologado em 02/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deste município de Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

183 - J L B DE MOURA (04.563.924/0001-57)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	522 - ADAPTADOR DE TOMADA PINO T ADAPTADOR DE TOMADA PINO T ROMAZZI	UND	10	4,59	45,90
5	521 - ARRUELA GALVANIZADA QUADRADA ARRUELA GALVANIZADA QUADRADA ISOTRAFO	UND	150	0,69	103,50
17	533 - CABO CHUMBINHO 1,5MM CABO CHUMBINHO 1,5MM NORDESTECABOS	mt	300	0,57	171,00
18	534 - CABO CHUMBINHO 2,5MM CABO CHUMBINHO 2,5MM NORDESTECABOS	mt	180	0,84	151,20
28	540 - CABO PP 2 X 10 MM CABO PP 2 X 10 MM NORDESTECABOS	mt	80	12,00	960,00
48	574 - CANO GALVANIZADO R COM ROSCA 3M X 32 MM CANO GALVANIZADO R COM ROSCA 3M X 32 MM FORTLEVE	mt	10	105,00	1.050,00
49	566 - CANUITE 25 MM CANUITE 25 MM ROLO AMARELO TIGRE	mt	380	0,99	376,20
51	577 - CAPACITOR 4	UND	20	6,00	120,00



	UF / 250V WEG				
52	579 - CAPACITOR 5 UF / 250V WEG	UND	20	6,75	135,00
53	578 - CAPACITOR 6 UF / 250V WEG	UND	20	6,75	135,00
55	576 - CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2X 30A EXALTRON	UND	12	143,00	1.716,00
57	581 - CONECTOR PARA HASTE CABO DE ATERRAMENTO DE 1/2" ACEMIL	UND	30	2,62	78,60
59	582 - CONTATOR AUXILIAR RELE FALTA DE FASE WEG	UND	5	150,00	750,00
98	614 - ELO FUSIVEL DE 1 E 36A INTELLI	UND	30	15,00	450,00
103	733 - FITA ALUMINIO ISOLANTE AZUL 19 MT FITA ALUMINIO ISOLANTE AZUL 19 MT FOXLUX	UND	10	22,50	225,00
104	727 - FITA DE AÇO 3/4 X 0,5 MM 80CM FITA DE AÇO 3/4 X 0,5 MM 80CM PLP	ROLO	3	53,50	160,50
171	1011 - POSTE DE CONCRETO 10 X 150 POSTE DE CONCRETO 10 X 150 MOSSORO PRE MOLDADO	UND	5	1.050,00	5.250,00
172	1010 - POSTE DE CONCRETO 9 X 150 POSTE DE CONCRETO 9 X 150 MOSSORO PRE MOLDADO	UND	5	750,00	3.750,00
173	1008 - POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO MONOFASICA 7MTS POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO MONOFASICA 7MTS MOSSORO PRE MOLDADO	UND	5	375,00	1.875,00
174	1009 - POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO TRIFASICA 7MTS POSTE DE CONCRETO PARA LIGAÇÃO TRIFASICA 7MTS MOSSORO PRE MOLDADO	UND	5	375,00	1.875,00
175	1014 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFASICO CEMAR	UND	5	90,00	450,00
183	1018 - REFLETOR LED 200W PROVA DAGUA BIVOLT	UND	10	134,00	1.340,00

LEDBOX				
Total				21.167,90

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 21.167,90 (vinte e três mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do

Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor do contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pelo contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis

na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº **002/2020** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) **183 - J L B DE MOURA (04.563.924/0001-57)** classificado em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 02 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
CONTRATANTE

J L B DE MOURA
CNPJ: 04.563.924/0001-57

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 023/2019**

Aos dois de março de dois mil e vinte, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antônio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 023/2019**, homologado em 02/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deste município de Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1336 - J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI
(18.334.420/0001-70)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
6	524 - BASE P/ RELE GIRATORIO FOTOELETRIC O BASE PARA RELE GIRATORIO FOTOELETRIC O TECNOLINSA	UND	100	3,95	395,00
7	525 - BOCAL DE PORCELANA E-27 BOCAL DE PORCELANA E-27 DECORLUX	UND	100	1,17	117,00
23	556 - CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 16 MM CABO MULTIPLEXADO	mt	800	2,80	2.240,00



CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de

cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº **003/2020** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) - **J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI (18.334.420/0001-70) 1337** classificado em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
CONTRATANTE

J P MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ: 18.334.420/0001-70

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 023/2019**

Aos dois de março de dois mil e vinte, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 023/2019**, homologado em 02/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deste município de Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

1337 - MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO - EIRELI (27.927.653/0001-77)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	518 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 25M ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 25 METROS DECORLUX	UND	100	3,49	349,00
3	519 - ALÇA PERFORMADA MULTIPLEXADO CABO 10 MM ALÇA PERFORMADA MULTIPLEXADO CABO 10 MM MACLEAN	UND	300	1,39	417,00
4	520 - ALÇA PERFORMADA MULTIPLEXADO CABO 25 MM ALÇA PERFORMADA MULTIPLEXADO CABO 25 MM MACLEAN	UND	180	2,10	378,00
9	527 - BRAÇO CURVO LUMINARIA PÚBLICA 2.00 METROS BRAÇO CURVO LUMINARIA PÚBLICA 2.00 METROS JRC	UND	50	52,16	2.608,00
14	565 - CABINHO FLEXIVEL 16 MM COR PRETO CABINHO FLEXIVEL 16 MM COR PRETO CORFIO	mt	100	7,28	728,00
21	1065 - Cabo de Força A28 Mangueira LED	pc	40	7,99	319,60

	3 FIOS LUZ SOLLAR				
30	538 - CABO PP 2 X 4 MM CABO PP 2 X 4 MM CORFIO	mt	100	3,99	399,00
37	545 - CABO PP 4 X 4 MM CABO PP 4 X 4 MM CORFIO	mt	100	7,97	797,00
50	580 - CAPACITOR 2,5 UF / 250V SIBRATEC	UND	20	5,25	105,00
58	584 - CONECTOR PERFORANTE 1,5 A 70 INTELLI	UND	200	5,19	1.038,00
60	593 - CURVA COM ROSCA 1. 1/2 MAXIDUTOS	UND	80	2,85	228,00
61	592 - CURVA COM ROSCA 1. 1/4 MAXIDUTOS	UND	80	2,25	180,00
62	591 - CURVA COM ROSCA 32 MM MAXIDUTOS	UND	80	1,49	119,20
63	590 - CURVAS COM ROSCA 25 MM MAXIDUTOS	UND	80	1,20	96,00
69	594 - DISJUNTOR DR BIPOLAR 25A MONOFASICA SOPRANO	UND	15	59,70	895,50
70	595 - DISJUNTOR DR BIPOLAR 40A MONOFASICA SOPRANO	UND	15	59,70	895,50
77	598 - DISJUNTOR TRIPOLAR 50A SOPRANO	UND	10	28,99	289,90
79	596 - DISJUNTOR TRIPOLAR 90A SOPRANO	UND	10	91,35	913,50
85	610 - DISJUNTOR UNIPOLAR 40A SOPRANO	UND	20	6,18	123,60
86	611 - DISJUNTOR UNIPOLAR 50A SOPRANO ASM	UND	20	6,18	123,60
88	613 - DISJUNTOR UNIPOLAR 70A SOPRANO	UND	20	14,78	295,60
89	712 - ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 1.1/2 MAXIDUTOS	mt	80	5,40	432,00
90	711 - ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 1.1/4 ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 1.1/4	mt	100	3,90	390,00



91	MAXIDUTOS 708 - ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 25 MM ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 25 MM MAXIDUTOS	mt	100	1,65	165,00	118	747 - INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES VERT. BRANCA 10 A 20 V INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES VERT. BRANCA 10 A 20 V PLUZIE	UND	50	2,99	149,50
92	710 - ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 32 MM ELETRO DUTO ANTI CHAMA ROSCAVEL 32 MM MAXIDUTOS	mt	100	2,67	267,00	124	767 - LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 45W E27 LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 45W E27 AVANT	UND	100	23,13	2.313,00
97	620 - ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 50 MM ADQUAS	UND	80	27,00	2.160,00	126	2034 - LAMPADA ENERG SAVER 85W BRANCA SPIRAL E-40 KIAN	UND	30	47,99	1.439,70
100	717 - ESPELHO CEGO 4 X 2 BRANCO ESPELHO CEGO 4 X 2 BRANCO PLUZIE	UND	80	1,20	96,00	127	756 - LAMPADA HALOGENEO 42W LAMPADA HALOGENEO 42W EMPALUX	UND	80	2,97	237,60
101	716 - ESPELHO CEGO 4 X 4 BRANCO ESPELHO CEGO 4 X 4 BRANCO PLUZIE	UND	100	3,45	345,00	131	787 - LAMPADA LED 7W LAMPADA LED 7W EMPALUX	UND	100	5,91	591,00
102	723 - FECHO PARA CINTAR FITA EM POSTE DE CONCRETO 3/4 FECHO PARA CINTAR FITA EM POSTE DE CONCRETO 3/4 JANDRIGUES	UND	100	1,05	105,00	134	777 - LAMPADA TUBULAR 8W LED LAMPADA TUBULAR 8W LED KIAN 11417	UND	100	11,54	1.154,00
111	744 - FUSIVEL NH 100 A FUSIVEL NH 100 A TEE	UND	100	15,50	1.550,00	140	790 - LUMINARIA ABERTA PADRAO E-40 150W LUMINARIA ABERTA PADRAO E-40 150W JRC	UND	200	31,34	6.268,00
113	745 - INTERRUPTOR DE SISTEMA X EXTERNO BRANCO INTERRUPTOR DE SISTEMA X EXTERNO BRANCO PLUZIE	UND	100	4,90	490,00	141	793 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 100W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 100W MBLED	UND	20	253,50	5.070,00
115	751 - INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 1 SEÇÃO INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 1 SEÇÃO PLUZIE	UND	100	3,98	398,00	143	794 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 180W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 180W PERFECT LED	UND	10	480,00	4.800,00
116	752 - INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 2 SEÇÃO INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 2 SEÇÃO PLUZIE	UND	100	6,08	608,00	144	795 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 200W	UND	10	493,50	4.935,00



	LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 200W PERFECT LED FLESNEL				
146	791 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 24W EQV 120W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 24W EQV 120W LUZ SOLLAR	UND	20	315,00	6.300,00
148	799 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 40W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 40W LUZ SOLLAR	UND	5	145,35	726,75
149	792 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 50W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 50W MBLED	UND	40	145,95	5.838,00
150	801 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 60W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 60W LUZ SOLLAR	UND	5	145,35	726,75
153	803 - LUVAS 32 MM COM ROSCA LUVAS 32 MM COM ROSCA MAXIDUTOS	UND	50	1,80	90,00
156	804 - NUCLEO PARA 02 PETALAS NUCLEO PARA 02 PETALAS JRC	UND	5	84,99	424,95
157	805 - NUCLEO PARA 03 PETALAS NUCLEO PARA 03 PETALAS JRC	UND	5	103,50	517,50
158	806 - NUCLEO PARA 04 PETALAS NUCLEO PARA 04 PETALAS JRC	UND	6	118,50	711,00
161	1001 - PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 12 MM	UND	50	7,80	390,00

	PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 12 MM OLIVO				
164	998 - PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 6 MM PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 6 MM OLIVO	UND	50	5,10	255,00
165	999 - PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 8 MM PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 8 MM OLIVO	UND	50	5,70	285,00
166	1007 - PINO FEMEA 2P+T PINO FEMEA 2P+T VOLTIM	UND	100	2,30	230,00
169	1005 - PLAFON TETO E-27 1X 60W BRANCO PLAFON TETO E-27 1X 60W BRANCO JRC	UND	60	2,99	179,40
176	2036 - REATOR VAPOR METALICO 250W EXT P4500 JRC	UND	50	44,34	2.217,00
178	1021 - REATOR VAPOR METALICO 70W EXTERNO JRC	UND	100	32,88	3.288,00
181	3173 - REFLETOR LED 10W - PROVA DAGUA BIVOLT REFLETOR LED 10W - PROVA DAGUA BIVOLT KIAN	UND	50	19,29	964,50
189	1032 - RELE DE NIVEL COEL	UND	10	142,00	1.420,00
190	1036 - RELE TERMICO 22 A 32A SOPRANO	UND	5	71,40	357,00
191	1035 - RELE TERMICO 32 A 40A SOPRANO	UND	5	137,03	685,15
192	1041 - RELE TERMICO 32 A 50A SOPRANO	UND	5	137,03	685,15
193	1042 - RELE TERMICO 40 A 57A SOPRANO	UND	5	137,03	685,15
194	1039 - RELE TERMICO 63 A 80A SOPRANO	UND	5	137,03	685,15
196	1069 - Tomada com 2 entradas e sem interruptor PLUZIE	UND	100	4,80	480,00
198	1066 - Tomada Conjugada com 1 interruptor PLUZIE	UND	150	4,65	697,50
Total					74.101,75

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 74.101,75 (setenta e quatro mil e cento e um reais e setenta e cinco centavos).**



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o **CONTRATADO**, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o **CONTRATADO**, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao progeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 004/2020 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) 1337 - MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO - EIRELI (27.927.653/0001-77), classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 02 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
CONTRATANTE

MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO - EIRELI
CNPJ: 27.927.653/0001-77

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 023/2019**

Aos dois de março de dois mil e vinte, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 023/2019**, homologado em 02/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deste município de Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

**1338 - LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
(27.062.419/0001-24)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
8	526 - BOCAL DE PORCELANA E-40 BOCAL DE PORCELANA E-40 DECORLUX	UND	100	4,60	460,00
11	560 - CABINHO 1,5 MM CABINHO 1,5 MM MEGACAMPOS	mt	500	0,52	260,00
12	561 - CABINHO 2,5 MM CABINHO 2,5 MM MEGACAMPOS	mt	400	0,73	292,00
15	562 - CABINHO FLEXIVEL 4 MM COR AZUL CABINHO FLEXIVEL 4 MM COR AZUL MEGACAMPOS	mt	400	1,30	520,00
29	537 - CABO PP 2 X 2,5 MM CABO PP 2 X 2,5 MM MEGACAMPOS	mt	100	2,69	269,00
31	539 - CABO PP 2	mt	80	5,50	440,00

	X 6 MM CABO PP 2 X 6 MM MEGACAMPOS				
32	542 - CABO PP 3 X 10 MM CABO PP 3 X 10 MM MEGACAMPOS	mt	100	9,00	900,00
33	543 - CABO PP 3 X 6 MM CABO PP 3 X 6 MM MEGACAMPOS	mt	100	6,00	600,00
39	2037 - CABO PP GLEX 0,6 1KV 2X2,5MM MEGACAMPOS	mt	20	2,99	59,80
41	567 - CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4 X 4 CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4 X 4 TAF	UND	100	1,20	120,00
47	575 - CANALETA 20 X 10 X 2000 BRANCA CANALETA 20 X 10 X 2000 BRANCA TAF	UND	200	2,99	598,00
76	599 - DISJUNTOR TRIPOLAR 40A LUKMA	UND	10	28,90	289,00
78	597 - DISJUNTOR TRIPOLAR 70A LUKMA	UND	10	31,00	310,00
87	612 - DISJUNTOR UNIPOLAR 60A LUKMA	UND	20	6,20	124,00
99	3174 - ESCADA MULTIFUNCIONAL DE FIBRA 10 M VONDER	UND	1	1.300,00	1.300,00
105	732 - FITA DE ALTA FUSÃO FITA DE ALTA FUSAO DECORLUX	UND	50	3,80	190,00
107	734 - FITA ISOLANTE VERMELHA 19 MT FITA ISOLANTE VERMELHA 19 MT DECORLUX	UND	10	5,80	58,00
109	743 - FOTO ELETRO NA MAGNETICO 105 A 305 VCA 1000W FOTO ELETRO NA MAGNETICO 105 A 305 VCA 1000W MAPRETRON	UND	50	13,00	650,00
112	750 - INTERRUPTOR COM TOMADA SIMPLES NBR 10 A BRANCO INTERRUPTOR COM TOMADA SIMPLES NBR 10 A BRANCO ROMAZI	UND	150	3,88	582,00
122	770 - LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 25W E27 LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 25W E27 SORTELUZ	UND	50	9,95	497,50



123	765 - LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 36W E27 LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 36W E27 SORTELUZ	UND	100	14,00	1.400,00
139	789 - LUMINARIA ABERTA OVAL LUMINARIA ABERTA OVAL OLIVO	UND	500	19,49	9.745,00
142	796 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 12W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 12W SORTELUZ	UND	20	130,00	2.600,00
145	797 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 20W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 20W SORTELUZ	UND	20	130,00	2.600,00
147	798 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 30W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 30W SORTELUZ	UND	5	130,00	650,00
151	800 - LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 80W LUMINARIA PUBLICA P/ POSTE LED TIPO PETALA 80W SORTELUZ	UND	5	200,00	1.000,00
155	1054 - Mangueira Luminosa LED 2 Fios VD ML 20538 SORTELUZ	pc	600	6,49	3.894,00
162	1002 - PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 14 MM PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 14 MM OLIVO	UND	50	8,49	424,50
197	1070 - Tomada com 3 entradas e sem interruptor ROMAZI	UND	50	9,00	450,00
Total					31.282,80

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 31.282,80 (Trinta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula

Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às



especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento

da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.
- 12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 005/2020 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) 1338 - LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (27.062.419/0001-24) classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
CONTRATANTE

LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 27.062.419/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 023/2019**

Aos dois de março de dois mil e vinte, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 023/2019**, homologado em 02/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Aquisição de material elétrico, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deste município de Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

1339 - L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI (26.683.873/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
10	523 - BRAÇO RETO LUMINARIA P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA BRAÇO RETO LUMINARIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	150	12,75	1.912,50
13	564 - CABINHO FLEXIVEL 10 MM COR VERMELHO CABINHO FLEXIVEL 10 MM COR VERMELHO FORTECON	mt	200	4,00	800,00
16	563 - CABINHO FLEXIVEL 6 MM COR VERDE CABINHO FLEXIVEL 6 MM COR VERDE	mt	300	1,95	585,00
19	553 - CABO COAXIAL 50 OHMS CABO COAXIAL 50 OHMS VONDER	mt	100	1,50	150,00
20	554 - CABO COAXIAL 75 OHMS CABO COAXIAL 75 OHMS VONDER	mt	100	1,50	150,00



22	555 - CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 10 MM CABO MULTIPLEXADO MONOFASICO 10 MM CMR	mt	800	2,15	1.720,00					
24	557 - CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 10 MM CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 10 MM CMR	mt	500	4,00	2.000,00					
25	558 - CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 16 MM CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 16 MM CMR	mt	400	5,00	2.000,00					
26	559 - CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 25 MM CABO MULTIPLEXADO TRIFASICO 25 MM CMR	mt	200	7,00	1.400,00					
27	536 - CABO PP 2 X 1,5 MM CABO PP 2 X 1,5 MM FORTECON	mt	100	1,70	170,00					
34	547 - CABO PP 4 X 10 MM CABO PP 4 X 10 MM	mt	50	17,00	850,00					
35	548 - CABO PP 4 X 16 MM CABO PP 4 X 16 MM FORTECON	mt	50	22,00	1.100,00					
36	544 - CABO PP 4 X 2,5 MM CABO PP 4 X 2,5 MM FORTECON	mt	100	4,50	450,00					
38	546 - CABO PP 4 X 6 MM CABO PP 4 X 6 MM FORTECON	mt	100	12,00	1.200,00					
40	568 - CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4 X 2 CAIXA DE EMBUTIR QUADRADO 4 X 2 CANAL	UND	200	0,65	130,00					
43	569 - CAIXA DE MEDIÇÃO PADRAO MONOFASICA CAIXA DE MEDIÇÃO PADRAO MONOFASICA TAF	UND	30	29,00	870,00					
44	570 - CAIXA DE MEDIÇÃO PADRAO TRIFASICA CAIXA DE MEDIÇÃO PADRAO TRIFASICA TAF	UND	30	85,00	2.550,00					
46	573 - CAIXA DE SOBREPOR MONOFASICA CAIXA DE SOBREPOR	UND	20	29,00	580,00					
	MONOFASICA TAF									
54	1063 - Cascata 200 LED	pc				50	74,00			3.700,00
56	583 - CONECTOR CUNHA SERIE VERMELHA INTELI	UND				200	3,00			600,00
64	585 - CURVAS SOLDAVEIS 20 MM IPLAN	UND				80	0,85			68,00
65	586 - CURVAS SOLDAVEIS 25 MM IPLAN	UND				80	1,00			80,00
66	587 - CURVAS SOLDAVEIS 32 MM IPLAN	UND				80	1,50			120,00
67	588 - CURVAS SOLDAVEIS 40 MM IPLAN	UND				80	2,50			200,00
68	589 - CURVAS SOLDAVEIS 50 MM IPLAN	UND				80	3,00			240,00
71	604 - DISJUNTOR TRIPOLAR 10A SOPRANO	UND				10	26,00			260,00
72	603 - DISJUNTOR TRIPOLAR 15A SOPRANO	UND				10	26,00			260,00
73	602 - DISJUNTOR TRIPOLAR 20A SOPRANO	UND				10	26,00			260,00
74	601 - DISJUNTOR TRIPOLAR 25A SOPRANO	UND				10	26,00			260,00
75	600 - DISJUNTOR TRIPOLAR 30A SOPRANO	UND				10	26,00			260,00
80	605 - DISJUNTOR UNIPOLAR 10A SOPRANO	UND				10	5,50			55,00
81	606 - DISJUNTOR UNIPOLAR 16A SOPRANO	UND				30	5,50			165,00
82	607 - DISJUNTOR UNIPOLAR 20A SOPRANO	UND				30	5,50			165,00
83	608 - DISJUNTOR UNIPOLAR 25A SOPRANO	UND				30	5,50			165,00
84	609 - DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	UND				30	5,50			165,00
93	616 - ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 20 MM IPLAN	mt				150	1,00			150,00
94	617 - ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 25 MM IPLAN	mt				150	1,50			225,00
95	618 - ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 32 MM IPLAN	mt				100	3,00			300,00
96	619 - ELETRO DUTO ANTI CHAMAS 40 MM IPLAN	mt				100	5,00			500,00
108	1060 - Fita LED	pc				150	100,00			



	5050 14,4W 3000K 220V NITROLUX				15.000,00
114	748 - INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES 4 X 2 BRANCO INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES 4 X 2 BRANCO MEC- TRONIC	UND	80	6,50	520,00
117	753 - INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 3 SEÇÃO INTERRUPTOR INTERNO PARALELO 3 SEÇÃO MEC- TRONIC	UND	80	7,50	600,00
120	773 - LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 14W E27 LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 14W E27 AVANT	UND	50	7,00	350,00
121	771 - LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 18W E27 LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 18W E27 AVANT	UND	50	7,80	390,00
125	768 - LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 85W E40 LAMPADA ELETRONICA ASPIRAL 85W E40 OURO LUX	UND	200	47,95	9.590,00
132	783 - LAMPADA LED 9W LAMPADA LED 9W AVANT	UND	100	5,80	580,00
152	802 - LUMINARIA SPORT LED 7W LUMINARIA SPORT LED 7W OURO LUX	UND	20	18,00	360,00
154	1052 - Mangueira Luminosa LED 12mm 2700K	pc	600	6,40	3.840,00
160	1000 - PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 10 MM PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 10 MM OLIVO	UND	50	6,00	300,00
163	1004 - PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 16 MM PARAFUSO GALVANIZAD O 5/8 X 16 MM OLIVO	UND	50	9,00	450,00
167	1006 - PINO MACHO 2P+T PINO MACHO 2P+T	UND	100	2,95	295,00

168	3172 - PISCA PISCA COM 100 LAMPADAS LED PISCA PISCA COM 100 LAMPADAS LED	UND	200	19,00	3.800,00
170	1012 - PORCA DE OLHAL 20 MM PORCA DE OLHAL 20 MM OLIVO	UND	50	9,00	450,00
179	1020 - REFLETOR 400W E-40 OLIVO	UND	50	38,00	1.900,00
184	1015 - REFLETOR LED 30W PROVA DAGUA BIVOLT AVANT	UND	20	40,00	800,00
195	1068 - Tomada com 2 entradas e com 1 interruptor MEC-TRONIC	UND	50	7,00	350,00
Total					66.390,50

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 66.390,50 (sessenta e seis mil e trezentos e noventa reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO



5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº **006/2020** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) **1339 - L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI (26.683.873/0001-30)** classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 02 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
CONTRATANTE

L. A. D. COM. E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 26.683.873/0001-30

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 001/2020**

Aos dois de março de dois mil e vinte, o Município de CAMPO GRANDE, através da(o) Prefeitura Municipal de Campo Grande, com sede à Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro, CAMPO GRANDE/RN – CEP 59.680-000, inscrita no CNPJ nº. 08.084.014/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional, Sr. MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS, residente e domiciliado no Município de CAMPO GRANDE/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº SRP 001/2020**, homologado em 02/03/2020, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à **Registro de Preços para futura aquisição de Pneus e Câmaras de Ar destinados a manutenção da frota de veículos pertencente aos Fundos Municipais e demais secretarias deste município Campo Grande/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

209 - L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI (12.226.156/0001-74)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	337 - PNEU	UND	20	585,00	



493 - PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA (10.449.378/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
4	341 - PNEU 225/75 ARO 16 Pneu 225/75 aro 16 GT RADIAL	UND	16	885,00	14.160,00
9	316 - PNEU 900X20 14L CENTELLA	UND	100	1.642,00	164.200,00
10	317 - PNEU 215/75 R 17,5 MAGNUM	UND	25	1.182,00	29.550,00
11	318 - PNEU NYLON 7.50/16 - 10 LONAS Pneu Nylon 7.50/16 - 10 Lonas WESTLAKE	UND	25	1.050,00	26.250,00
12	319 - CAMARA DE AR ARO 20 Camara de ar aro 20. MAGNUM	UND	85	190,00	16.150,00
13	320 - PROTETOR DE CAMARA DE AR ARO 20 Protetor de camara de ar aro 20. Pirelli	UND	100	130,00	13.000,00
14	321 - CAMARA DE AR PARA PNEU 215/75 R 17,5 MAGNUM	UND	25	130,00	3.250,00
15	322 - PROTETOR PARA PNEU 215/75 R 17,5 Pirelli	UND	25	80,00	2.000,00
16	323 - PROTETOR PARA PNEU 7.50/16 Pirelli	UND	25	80,00	2.000,00
17	324 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50/16 MAGNUM	UND	25	155,00	3.875,00
24	279 - PNEU 12.16.5 ROADGUIDER	UND	12	1.570,00	18.840,00
25	280 - PNEU 19.5L-24 ROADGUIDER	UND	12	5.760,00	69.120,00
26	281 - PNEU 20.5x25 L3 Pneu 20.5-25 L3 sem Câmara. ROADGUIDER	UND	12	12.000,00	144.000,00
30	285 - PNEU 700 R 16 10 LONAS Pneu 700 r 16 10 lonas, destinado a Toyota Bandeirante. Pirelli	UND	50	979,00	48.950,00
31	286 - CAMARA DE AR 16 Câmara de ar aro 16 MAGNUM	UND	86	145,00	12.470,00
32	288 - PNEU 175-70/14 TORNEL	UND	12	495,00	5.940,00

34	332 - PNEU 700X16 10L Pneu 700x16 10l destinado ao carroção pipa Pirelli	UND	36	840,00	30.240,00
35	333 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR, ARO 16 Redondo, flexível, para pneu, aro 16. Item devera atender as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088. Pirelli	UND	36	58,00	2.088,00
Total					606.083,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 1.057.301,00 (um milhão e cinquenta e sete mil e trezentos e um reais)**.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **11.344.210/0001-13** do Fundo Municipal.

5.3 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.797.859/0001-88** do Fundo Municipal.

5.4 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.5 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.6 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.7 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.8 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor do contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.9 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.10 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.11 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.13 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.14 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (autorização de compra/serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o

máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de CAMPO GRANDE, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de CAMPO GRANDE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

12.10 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

12.11 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 007/2020 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) **209 - L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI (12.226.156/0001-74) 493 - PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA (10.449.378/0001-20)** classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CAMPO GRANDE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE/RN, 02 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ Nº 08.084.014/0001-42
CONTRATANTE

L D DE OLIVEIRA MENDES EIRELI
CNPJ: 12.226.156/0001-74

PAIVA AUTO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 10.449.378/0001-20

EXTRATOS DE CONTRATOS & TERMSO ADITIVOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019
TOMADA DE PREÇO Nº TP. 003/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200072

ORIGEM.....: Tomada de Preço Nº TP. 003/2019

CONTRATANTE.....: Prefeitura Municipal de Campo Grande

CONTRATADA(O).....: JM CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para Construção de Praça de Eventos no município de Campo Grande de acordo com Contrato de repasse Nº 870102/2018 - Operação 1054993-50 CAIXA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 300.426,66 (trezentos mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande

2000 - Poder Executivo 2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos 15 - Urbanismo 695 - Turismo 24 - Programa de Apoio ao Turismo 1.29 - Construção e/ou Reforma de Praças Públicas

244 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contrato de Repasse da União

2 - Prefeitura Municipal de Campo Grande 2000 - Poder Executivo 2007 - Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Servs Publicos 15 - Urbanismo 695 - Turismo 24 - Programa de Apoio ao Turismo

1.29 - Construção e/ou Reforma de Praças Públicas 243 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações



10010000 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA.....: 2 de março de 2020 a 2 de novembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 2 de março de 2020

ESPAÇO EM BRANCO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO

ALZAY FERNANDES PIMENTA
VICE-PREFEITO

AGNY PRAXEDES DE MEDEIROS
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIAGRAMAÇÃO (SEÇÃO 02 - CADERNO DE LICITAÇÕES)
AFLÂNIO LAMARCK LOPES DE LACERDA
ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59.680-000, Fone: (84) 3362-2900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: licitacoes.campograndern@gmail.com